



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14350-000 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.224, DE 18 DE JULHO DE 2.023.

(Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 005, de 23/05/2023)

“Dispõe sobre o dever de inclusão de alunos com deficiência auditiva e deficiência na fala no âmbito das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Altinópolis e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

“Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58º, § 7º e 8º, letra “a”, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Altinópolis devem garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 2º As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva e mudos ou com grave dificuldade de comunicação.

Art. 3º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 18 de julho de 2.023.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

PUBLICADO

LOCAL: D.O.M

PÁGINA: 03

DATA: 19/07/23 1